DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7897/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/29882/2016
PROTOCOLO	: 1763991
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 100.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PATROCINIO DA CAMPANHA "DOURADOS BRILHA 2016". INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.**

1. RELATÓRIO

Em exame a inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 246/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e o Município de Dourados, visando ao patrocínio da campanha "Dourados Brilha 2016", promovida pela Prefeitura Municipal de Dourados, no valor da contratação de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução financeira atendem as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, e foram remetidos dentro do prazo previsto na Instrução Normativa n.35/2011 (ANA-5ICE – 66029/2017 *f.*75/78).

O Ministério Público, por sua vez, divergiu da análise técnica em alguns pontos, opinou pela regularidade com ressalva da inexigibilidade da licitação, e no que diz respeito à formalização e a execução financeira contratual entendeu que por se tratar de contrato celebrado por sociedade de economia mista aplicam-se as disposições das leis 8.666/93 e da 13.303/2016[1].

[1] Lei 13.303/2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Que o Contrato Administrativo n. 246/2016 foi celebrado sem que a respectiva minuta tivesse sido previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da administração, desatendendo o que estabelece o art.38, *parágrafo único* da lei 8.666/93[2].

Quanto à execução financeira, entendeu que os valores da execução do contrato não se equivalem em virtude da lacuna na liquidação da despesa, que a prestação de contas deveria ter sido minuciosa comprovando que o valor recebido a título de patrocínio foi aplicado na Campanha e que o nome da patrocinadora foi devidamente divulgado, portanto o contrato não foi executado conforme disciplina o art. 66 da lei n.8666/1993 e os artigos 58 a 65 da lei n. 4.320/1964, parecer acostado às *f.79/85* (PARECER PAR - 2ª PRC – 9772/2019).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 246/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e o Município de Dourados.

2.1 Da inexigibilidade da licitação

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, no caso do patrocínio, é inviável a competição, visto que não há, a rigor, como o ente público comparar objetivamente um projeto de pedido de patrocínio, a outro projeto e encontra guarida no art. 25 da lei 8666/93 e no art. 27, *parágrafo 3º* da lei 13.303/2016.[3]

[2] O artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

[3] Art27

§ 3e A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídico para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta lei.

2.2 Da formalização do Contrato Administrativo n. 246/2016

O Contrato Administrativo n.246/2016 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

2.1 Execução Financeira do Contrato

A execução financeira foi comprovada da seguinte maneira:

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 100.000,00
VALOR DA NOTA ORÇAMENTÁRIA	R$ 100.000,00
DESPESA LIQUIDADA	R$ 100.000,00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 100.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

O Ordenador de despesas enviou cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Serviço, assinado na data de 29 de dezembro de 2016, f. 50.

3.Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade da licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 246/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e o Município de Dourados, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma